MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº	:	10814-005845/93.25
SESSÃO DE	:	18 de junho de 1997
ACÓRDÃO Nº	:	302-33.542
RECURSO Nº	:	116.373
RECORRENTE	:	CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTD
RECORRIDA	:	ALF-AISP/SP

- CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO.
- " A falta de manifesto ou documento equivalente ou ausência de sua autenticação, ou, ainda, falta de declaração quanto à carga, sujeita o transportador à penalidade prevista no art. 522, inciso III, do RA", o que não é o caso dos autos.
- " É obrigação legal do transportador entregar à Repartição Fiscal o manifesto e os conhecimentos que a ele correspondem" (art. 44 do RA), sendo que os últimos podem ser apresentados sob a forma de cópias comuns.
- Recurso ao qual se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de junho de 1997

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Relatora

Procuradora da Fazenda Nacional

30 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, LUIS ANTONIO FLORA, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e ELIZABETH MARIA VIOLATTO.

tmc

RECURSO Nº	:	116.373
ACÓRDÃO Nº	:	302-33.542
RECORRENTE	:	CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTD
RECORRIDA	:	ALF-AISP/SP
RELATOR(A)	:	ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

RELATÓRIO

Trata o presente processo de retorno de diligência.

Em 25/05/93 foi lavrado o Auto de Infração de fls. 01 para formalizar a exigência do crédito tributário no montante de 139,50 UFIRs, referente à multa capitulada no art. 522, inciso III, do RA.

A fundamentação da autuação foi ter a fiscalização constatado que os volumes acobertados pelos Conhecimentos Aéreos de nº 86755, 03348269 e 43180863, constantes do Termo de Entrada nº 92001506-9, de 27/02/92, não se faziam acompanhar de cópias originais ou autenticadas dos referidos conhecimentos.

Impugnada a exigência, a mesma foi julgada procedente pela autoridade de primeira instância, através da Decisão nº 267/93 (fls. 14).

Tendo a interessada apresentado recurso voluntário tempestivamente, em sessão realizada aos 18 de abril de 1995, através da Resolução nº 302-734, esta Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acordou em converter o julgamento do processo em diligência à Repartição de Origem (fls. 24/28), para que fossem juntadas cópias dos Conhecimentos Aéreos que foram objeto da autuação, uma vez que aquelas que constavam dos autos - 018-12062444, 018-12250136 e 018-06061801 (fls. 05/07), são estranhas ao processo.

Foi a transportadora, assim, intimada pela repartição aduaneira a apresentar as cópias dos Conhecimentos Aéreos solicitados.

Em resposta às fls. 36, a interessada comunicou ao Órgão que "somente guardamos em nosso arquivo as cópias dos MAWBs, que são de nossa responsabilidade, sendo os HAWBs, de responsabilidade dos agentes consolidadores" e que, "apesar de inúmeras solicitações via fax e telefone aos agentes consolidadores respectivos, não conseguimos obter as cópias solicitadas, alegando os agentes não as terem encontrado nos arquivos mortos, de 1992."

Tendo sido o processo reencaminhado a esta Câmara, em sessão realizada aos 26/09/96, o julgamento foi novamente convertido em diligência, por unanimidade de votos, (fls. 42/48), para que, uma vez que a empresa não tinha logrado êxito em juntar aos autos os referidos Conhecimentos Aéreos a própria Repartição o fizesse, pois conforme informações do próprio auditor fiscal e da autoridade singular

em sua Decisão, "a falta de autenticação dos conhecimentos invalida o manifesto, tornando-o inapto para o fim a que se destina.....", o que levava à presunção de que as citadas cópias, mesmo não autenticadas, pudessem ser encontradas naquele Órgão.

Em atendimento à diligência, foram juntadas (fls. 52/60) os MAWBs de nº 018-12062444, 018-12250136 e 018-06061801, bem como os HAWB's de nºs 86755, 03348269 e 43180863, estes últimos correspondentes ao objeto do Auto de Infração lavrado.

Atendido o pedido, o processo retorna a esta Segunda Câmara, para prosseguimento.

É o relatório.

RECURSO Nº : 116.373
ACÓRDÃO Nº : 302-33.542

VOTO

O atendimento, pela Repartição de Origem, do pedido feito por esta Câmara, não mais deixa dúvidas quanto ao mérito do litígio, no meu entendimento.

Isto porque, conforme disposto no art. 522, inciso III, do RA, aplicam-se as seguintes multas, "in verbis":

"I) omissis

II) omissis

III) ..... por volume, pela falta de manifesto ou documento equivalente ou ausência de sua autenticação, ou, ainda, falta de declaração quanto à carga;

IV) omissis".

Verifica-se, assim, como já foi por nós salientado, que, no caso, a determinação legal restringe-se à forma na qual o manifesto ou documento equivalente deve ser apresentado, ou seja, no original ou em cópia autenticada.

Não existe qualquer menção sobre esta forma, no que se refere aos Conhecimento Aéreos.

Não resta dúvida que o transportador tem obrigação legal de entregar à Repartição Fiscal o manifesto e os conhecimento (art. 44 do RA). Pode, contudo, entregar cópias comuns dos últimos, como ocorreu na hipótese vertente.

Pelo exposto e por tudo o mais que do processo consta, conheço o recurso por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1997

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO - RELATORA